LEI Nº 2.069, DE 24 DE MAIO DE 2.007

"Altera a redação da ementa, do caput do art. 1º, do caput do art. 2º, do caput do art. 4º, do caput do art. 7º e do caput do art. 8º, todos da Lei 1.776, de 21 de fevereiro de 2006, que autoriza o Município de São João da Boa Vista a conceder, gratuitamente, e pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito real de uso da área que especifica, à **NOGUEIRA S/A MÁQUINAS AGRÍCOLAS**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 49.911.654/0001-66"

(Autor:Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I :

ARTIGO 1º: Altera a ementa da Lei nº 1.776, de 21 de fevereiro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a conceder, gratuitamente, e pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito real de uso da área que especifica, a NOGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS S/A, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob n.º 08.510.974/0001-27, de acordo com o disposto no art. 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e posteriores alterações e artigo 7º, do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1.967"

ARTIGO 2º: Altera o caput do art. 1º da Lei nº 1.776, de 21 de fevereiro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo do Município de São João da Boa Vista autorizado a conceder, gratuitamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito real de uso à NOGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.510.974/0001-27, de uma área de propriedade do Município de São João da Boa Vista, a seguir descrita:

"Parte do imóvel denominado Sitio 21 de Abril ou Olaria (GLEBA "A"), situado no Município de São João da Boa Vista-SP e matriculado no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos sob nº 41.030 livro 2.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Área Total da Gleba "A": 71.442,77m²
Tem inicio no ponto "6A" no vértice de divisa entre Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e espólio de João Nascimento, segue em frente com 35,37m e Rumo de 15º34'35" SW até o ponto "7" , deflete a direita e segue com 154,99m e Rumo de 89º08'27 NW até o ponto "8", confrontando até aí com espólio de João Nascimento; daí deflete a esquerda e segue com 216,24m e Rumo de 09º05'40" SE até o ponto "9", confrontando até aí com Olímpia Belli Assi, deflete a esquerda e segue com 263,40m e Rumo de 41º04'39" SE até o ponto "10", deflete a esquerda e segue com 159,00m e Rumo de 43º26'01" NE até o ponto "10A", confrontando até aí com Josué Corso Neto; deflete a esquerda e segue com 192,53 m e Rumo de 48º13'53" NW até o ponto "10D", deflete a direita e segue com 160,78m e Rumo de 41º46'07" NE até o ponto "10C"; deflete a esquerda e segue com 131,66m e Rumo de 48º13'53" NW até o ponto "6A", confrontando até aí com Município de São João da Boa Vista, onde teve início e fim esta demarcação."

ARTIGO 3º: Altera o caput do art. 2º, da Lei nº 1.776, de 21 de fevereiro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 2º: A área objeto desta concessão de uso será destinada à realização de atividades inerentes ao funcionamento da empresa NOGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS S/A, especialmente para nela realizar áreas de plantio para teste de seus equipamentos e demonstração para os clientes, tudo conforme consta do processo administrativo nº 50/06**,** desta Prefeitura Municipal."

ARTIGO 4º: Altera o caput do art. 4º, da Lei 1.776, de 21 de fevereiro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 4º: A licitação é inexigível tendo em vista a inviabilidade na competição, com fulcro no art. 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e de acordo com o definido no processo administrativo n.º 50/06, tendo em vista a necessidade da área ora concedida ser anexa à que está sendo doada para as empresas SLS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e EFS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., que têm como um dos encargos assumidos para a obtenção da doação destinar o imóvel para a locação para a empresa NOGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS S/A, pelo prazo de 10 (dez) anos, findos os quais a locatária poderá optar por renovar o contrato de locação por mais 10 (dez) anos ou por adquirir a área a seguir descrita:

"Parte do imóvel denominado Sitio 21 de Abril ou Olaria (GLEBA "B"), situado no Município de São João da Boa Vista-SP e matriculado no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos sob nº 41.030 livro 2.
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Área Total da Gleba "B":- 32.011,36m²
Tem inicio no ponto "10A" no vértice de divisa entre Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Josué Corso Neto; segue com 192,53m e Rumo de 48º13'53" NW até o ponto "10D", deflete a direita e segue com 160,78m e Rumo de 41º46'07" NE até o ponto "10C"; deflete a direita e segue com 205,66m e Rumo de 48º13'53" SE até o ponto "10B", confrontando até aí com Município de São João da Boa Vista; daí deflete a direita com 161,31m e Rumo 43º26'01"SW até o ponto de 10"A", confrontando até aí com Josué Corso Neto, onde teve início e fim esta demarcação".

ARTIGO 5º: Altera o caput do art. 7º, da Lei nº 1.776, de 21 de fevereiro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 7º: Findo o prazo da concessão previsto nesta lei, a área descrita no artigo 1º desta lei será doada para a empresa NOGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS S/A, desde que esta se comprometa em permanecer no Município de São João da Boa Vista e cumpra os requisitos exigidos pela legislação então vigente sobre doação de imóveis para empresas."

ARTIGO 6º: Altera o caput do art. 8º, da Lei nº 1.776, de 21 de fevereiro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

"**ARTIGO 8º:** Findo o prazo da concessão, caso a empresa NOGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS S/A não se interesse em permanecer no Município de São João da Boa Vista, o bem objeto da mesma e suas benfeitorias que não forem removíveis, serão incorporadas ao patrimônio público, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização ou retenção."

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e sete (24.05.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal